

Divisão de Compras e Licitação

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2735/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0061/2024 EDITAL N° 0064/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0040/2025

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco na Divisão de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, n° 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP e, de outro lado, JOZELIA GOMES LOPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.808.748/0001-678, com sede na Rua Planalto dos Acantilados, n° 265, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, CEP 03.981-110, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada por JOZELIA GOMES LOPES, Proprietária, residente e domiciliado na Rua Planalto dos Acantilados, n° 271, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, CEP 03.981-110, portador da cédula de identidade N°. 25.049.682-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 177.862.428-64.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico**, **nº 0061/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

#### 2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO, HIPOALERGÊNICA - Indicação de uso de indicada para pacientes com incontinência urinária/fecal 20 a 40Kg e cintura 40 a 110cm, fralda com camada de polpa de celulose superabsorvente contendo flocos de gel como substrato, barreira lateral antivazamento, com Transferlayer (TNT Spun) para absorção e retenção de umidade. Revestimento de filme plástico do lado oposto que impeça vazamentos. Cobertura do lado superior, que permita a passagem de líquido e isole a umidade do conjunto absorvente, isolando o contato com a pele do	Vitaplus	25.000	UNID	R\$ 1,01	R\$ 25.250,00



	usuário. Fralda com 3 fios elásticos nas laterais,			7 1 2 3		
2 -5	posicionados entre o filme e a cobertura filtrante na área					
	de corte anatômico, para um melhor ajuste entre as					
5 25 %	pernas. Nas extremidades do filme plástico, fitas adesivas					
19.0	reposicionáveis gruda/desgruda, 2 de cada lado,					
	permitindo a fixação da fralda e o ajuste adequado à					
i ba	anatomia do usuário, com indicador de umidade e Fita					
	Tape Tri - laminada. Capacidade de Absorção: Fluxo					
	médio à intenso de Diurese. A embalagem deve ser de					
	plástico e resistente, com abertura manual tracejada e					
	picotada, contendo identificação do produto, lote,					
	validade, composição, modo de usar, cuidados e					
148 C 21	precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso,					
	dados do fabricante: razão Social, CNPJ, endereço e					
	responsável técnico. VALIDADE: validade mínima de 2					
	anos a contar da data da entrega. Suas condições		70.00			
	deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do					
	ministério da saúde; atendendo a resolução GMC nº					
	36/2004 do Inmetro referente a rotulagem. Apresentar					
11-11-12						
7:35	ficha técnica junto com a proposta do vencedor no ato	M. Santania				
	da sessão para análise da comissão de apoio. (para não				San Park	
	ter muita discussão a análise pode ser feita depois da					
	sessão, não precisa ser no ato).					
	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO,					
The same	HIPOALERGÊNICA - indicação para pacientes com					
	incontinência urinária/fecal severa, com formato					
	anatômico da fralda e da manta, com transfer layer,					
100	produto hipoalérgico, camada interna de não tecido e				e-december	
10.50	fibras de polipropileno, com polímeros superabsorvente,					
	indicador de umidade, canais de distribuição para uma					
	melhor absorção de líquidos, cobertura toque suave e			100		
100	aloe vera. Camada externa de polietileno, barreiras		The second			
	laterais anti-vazamento de não tecido, fios de elastano,					
	elástico ao redor das pernas, adesivos termoplásticos	Vitalidade				
02	com fitas reposicionáveis para fixação. Atender a	Premium	150.000	UNID	R\$ 1,0799	R\$ 161.985,00
	pacientes com medida de cintura entre 70 a 120 cm e	Tremient				
140	peso aproximado entre 40 a 70Kg. Embalagem com no		TO THE STATE OF			
	mínimo resistente com dados de identificação e					
	procedência: fabricação, vencimento, lote, telefone do					
	serviço de atendimento ao consumidor. Deve estar de					
	acordo com a Portaria n.º 1.480/90 do MS, e suas					
100	atualizações. Apresentar ficha técnica junto com a					
	proposta e amostra do vencedor no ato da sessão para					
	análise da comissão de apoio. (para não ter muita					
	discussão a análise pode ser feita depois da sessão, não					
	precisa ser no ato)					
	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE,					
	HIPOALERGÊNICA - indicação de uso de acima de 70Kg					
	e cintura 110 a 150cm, fralda com camada de polpa de					
	celulose superabsorvente contendo flocos de gel como					
	substrato, barreira lateral antivazamento, com	EN LO ASSET				
03	Transferlayer (TNT Spun) para absorção e retenção de	Vitaplus	150.000	UNID	R\$ 1,0199	R\$ 152.985,00
	umidade. Revestimento de filme plástico do lado oposto					
	que impeça vazamentos. Cobertura do lado superior,					
	que permita a passagem de líquido e isole a umidade do					
	conjunto absorvente, isolando o contato com a pele do					
	usuário. Fralda com 3 fios elásticos nas laterais,					1





Divisco-de Compras e Ucitação

100	posicionados entre o filme e a cobertura filtrante na área					
	de corte anatômico, para um melhor ajuste entre as					
	pernas. Nas extremidades do filme plástico, fitas adesivas					
	reposicionáveis gruda/desgruda, 2 de cada lado,					
	permitindo a fixação da fralda e o ajuste adequado à					
	anatomia do usuário, com indicador de umidade e Fita					
	Tape Tri - laminada. Capacidade de Absorção: Fluxo					
	médio à intenso de Diurese. A embalagem deve ser de					
	plástico e resistente, com abertura manual tracejada e			The second		
	picotada, contendo identificação do produto, lote,					
	validade, composição, modo de usar, cuidados e					
	precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso,					
	dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, Endereço e					
	Responsável Técnico. VALIDADE: validade mínima de 2					
	anos a contar da data da entrega. Suas condições					
	deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do					· 医 · 多 · 多 · 多 · 5 · 5 · 6 · 6 · 6 · 6 · 6 · 6 · 6 · 6
	ministério da saúde; atendendo a resolução GMC n°			A SECTION AND A		
	36/2004 do Inmetro referente a rotulagem. Apresentar					
	ficha técnica junto com a proposta do vencedor no ato					
	da sessão para análise da comissão de apoio. (para não					
	ter muita discussão a análise pode ser feita depois da					
	sessão, não precisa ser no ato).					
	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA		ar Sys			
	GRANDE, HIPOALERGÊNICA - indicação de uso de acima					
	de 80Kg e cintura 120 a 170cm, fralda com camada de					
	polpa de celulose superabsorvente contendo flocos de					
	gel como substrato, barreira lateral antivazamento, com					
	Transferlayer (TNT Spun) para absorção e retenção de					
	umidade. Revestimento de filme plástico do lado oposto					
	que impeça vazamentos. Cobertura do lado superior,					The state of the state of
	que permita a passagem de líquido e isole a umidade do				and the state of the state of	
100	conjunto absorvente, isolando o contato com a pele do					
	usuário. Fralda com 3 fios elásticos nas laterais,					
	posicionados entre o filme e a cobertura filtrante na área					
	de corte anatômico, para um melhor ajuste entre as					
	pernas. Nas extremidades do filme plástico, fitas adesivas					
	reposicionáveis gruda/desgruda, 2 de cada lado,					
	permitindo a fixação da fralda e o ajuste adequado à	Vitalidade			是一种基础	
04	anatomia do usuário, com indicador de umidade e Fita	Premium	150.000	UNID	R\$ 1,29	R\$ 193.500,00
	Tape Tri - laminada. Capacidade de Absorção: Fluxo	TICITION				
	médio à intenso de Diurese. A embalagem deve ser de					
	plástico e resistente, com abertura manual tracejada e			2		
	picotada, contendo identificação do produto, lote,					\$ 12 HE L (A)
	validade, composição, modo de usar, cuidados e			2.4		
	precauções, quantidades de fraldas, tamanho e peso,					
	dados do fabricante: Razão Social, CNPJ, Endereço e Responsável Técnico. VALIDADE: validade mínima de 2					
1						
	anos a contar da data da entrega. Suas condições					
	deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do			The same		
	ministério da saúde; atendendo a resolução GMC nº					
	36/2004 do Inmetro referente a rotulagem. Apresentar					
	ficha técnica junto com a proposta do vencedor no ato					
	da sessão para análise da comissão de apoio. (para não					
	ter muita discussão a análise pode ser feita depois da					
a Establish	sessão, não precisa ser no ato).		E18.42.5035	A 4.5		





Divisão de Compras e Ucitoção

- **2.2.** O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 533.720,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte reais).
- **2.3.** Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0061/2024**, referente ao Processo nº 2735/2024, bem como seus anexos.
- **2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA, DO PRAZO E GARANTIA DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, no Departamento de Saúde localizada na Rua Major Soares, nº 157, (Almoxarifado — Saúde), Centro — Fone: (12) 3974.2130 - Paraibuna, no horário das 07h00 às 16h00 de segunda a sexta feira, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 16:00 horas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail: farmacia@paraibuna.sp.gov.br e/ou almoxarifado.saude@paraibuna.sp.gov.br, indicado na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem secundária, de papelão ou embalagem plástica de alta resistência, apropriadas ao produto, com a finalidade de facilitar a armazenagem e distribuição.

PARÁGRAFO SEXTO - No momento da entrega todos os produtos deverão ter no mínimo de 24 meses. Excepcionalmente quando constatado não atendimento da validade plena dos produtos, em favor e a critério da Administração, o fornecedor poderá apresentar, junto com a Nota Fiscal, Termo de Compromisso de Troca para garantir a cobertura da validade perdida, podendo o objeto, em caso de vencimento, ser devolvido para substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que efetuar a venda do produto é responsável pela sua qualidade e integridade durante o período de validade do mesmo. Caso seja constatado qualquer tipo de problema, cabe a empresa que efetuou a venda a troca dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** O prazo de validade dos itens, no momento da entrega, não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os itens deverão apresentar lote, data de fabricação e data de validade no ato da entrega, sem rasuras ou emendas.





Divisão de Compros e Ucitação

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor no que tange à reposição dos materiais, ainda que cessada sua fabricação ou importação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **b)** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
  - c) Observar toda a legislação pertinente ao objeto deste Termo de Referência.
- d) Não estabelecer qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
  - f) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- h) Utilizar produtos de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações Específicas Relativas ao Fornecimento de Insumos Hospitalares

- Fornecer apenas produtos, insumos ou medicamentos registrados na ANVISA/MS.
- Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos insumos hospitalares, garantindo a inviolabilidade de suas embalagens até a entrega.
- Apresentar toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte dos produtos no ato da entrega.
- Submeter os insumos hospitalares fornecidos à aprovação do CONTRATANTE, que poderá recusar produtos fora das especificações.



Divisão de Compras e Haifação

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber os itens nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar a conformidade dos insumos recebidos.
- c) Rejeitar medicamentos fora das especificações.
- d) Paralisar ou suspender a entrega dos insumos, se necessário.
- e) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento contratado.
  - f) Efetuar os pagamentos correspondentes às parcelas de insumos efetivamente entregues.
- g) Solicitar, a qualquer tempo, cópia de qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA.
  - h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização d compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 216, § 4º do Decreto Municipal 4129/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

P

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br

Págna 16



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: <a href="mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br">nfe@paraibuna.sp.gov.br</a>.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Liquidação e Pagamento

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- c) O pagamento será realizado por meio de Transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 (trinta) dias, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - d) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS OÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

<u>Fonte de Recurso: 01 Tesouro/02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados/05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados</u>

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2044 - Aquisição de Medicamentos para Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br





Divisão de Cambras e Lichacao

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Divisão de Compros e Licitação

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- **b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser formulado por requerimento escrito, contendo, no mínimo:

- a) A descrição do produto objeto do pedido de reequilíbrio, com indicação expressa do item da ARP;
- A descrição detalhada do fato que ocasionou o rompimento do equilíbrio entre os custos e encargos da contratada e o pagamento devido pela Administração, demonstrando o nexo casual entre o fato e a majoração dos encargos;
- c) A comprovação de que o desequilíbrio decorreu de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), mediante apresentação de documentos e dados idôneos;
  - d) A comprovação de que os fatos posteriores à apresentação da proposta;

Rágina + 9

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br





Divisão de Compras e Licitação

Apresentação de planilha detalhada de composição de custos, instruída com documentos contemporâneos à proposta e que demonstrem os custos iniciais, a margem inicial de lucratividade e que o desequilíbrio impede a execução do contrato como ajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento dos requisitos descritos neste item implicará no indeferimento do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- For liberado: a)
- Descumprir as condições da ata de registro de preços; b)
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; e)
  - Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) deixar de apresentar amostra;
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;







Divisão de Campras e Meiracão

- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - VI fraudar a licitação
  - VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; a)
- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração:
- Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
  - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de gualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame. PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - I advertência:
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARAGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.





Divisão de Compras e Licitação

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.





Divisão de Compras e tickação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no ETP e no TR e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução da aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª Priscila Ebram Miranda – Farmacêutica.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS





Divisão de Cambras e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) Decreto n.º b) 5.410/2002:
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) c) Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013:

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.









Divisão de Compras e Licitação

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 27 de janeiro de 2025

Faria Santos

**JOZELIA GOMES LOPES** 

Jozelia Gomes Lopes Detentora da Ata de Registro de Preços

Documento assinado digitalmente

JOZELIA GOMES LOPES Data: 28/01/2025 10:35:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **PREFEITUR** Priscila Ebram de Miranda

Acompanhamento e Fiscalização



Divisão de Compras e Ucitação

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2735/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0061/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA: JOZELIA GOMES LOPES** 

**OBJETO**: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)

MESES.

VALOR: R\$ 533.720,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 27/01/2025 ATÉ 26/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, n° 385- Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

**DETENTORA: JOZELIA GOMES LOPES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.808.748/0001-678, com sede na Rua Planalto dos Acantilados, nº 265, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, CEP 03.981-110, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **JOZELIA GOMES LOPES**, Proprietária, residente e domiciliado na Rua Planalto dos Acantilados, nº 271, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, CEP 03.981-110, portador da cédula de identidade N°. 25.049.682-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 177.862.428-64.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 27 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos Prefeita Municipal JOZELIA GOMES LOPES

Jozelia Gomes Lopes

Detentora da Ata de Registro de Preços

Documento assinado digitalmente

JOZELIA GOMES LOPES
Data: 28/01/2025 10:37:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: JOZELIA GOMES LOPES

CONTRATO Nº.: 0040/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ABASTECIMENTO DO FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 27 de janeiro de 2025.

Página | 17

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



Divisão de Compros e Mellacão

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa	Antunes de	Faria Santos
---------------	------------	--------------

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: \_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLÓGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

#### DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE

#### PELO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura:

#### PELA CONTRATADA:

Nome: Jozelia Gomes Lopes

Cargo: Proprietária

CPF: 177.862.428-64

Documento assinado digitalmente

JOZELIA GOMES LOPES

Data: 28/01/2025 10:32:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

Assinatura:

#### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Priscila Ebram Miranda

Cargo: Farmacêutica CPF: 252.392.488-93

Assinatura:

Decando



Divisão de Compras e licitoção

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Divisor de Compros e lichacão

#### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: JOZELIA GOMES LOPES

CNPJ Nº: 13.808.748/0001-678

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0040/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025 VIGÊNCIA: 27/01/2025 à 26/01/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS **ABASTECIMENTO** GERIÁTRICAS PARA DO DESCARTÁVEIS **INFANTIS** E FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 533.720,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) estudo técnico preliminar e termo de referência;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 27 de janeiro de 2025.

#### RESPONSÁVEL:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura:

